

AO DOUTO JUÍZO DA ____º VARA DE FAMÍLIA DE CIDADE/UF

ALIMENTADO, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG nº 00.000.000-00, e CPF/MF nº 000.000.000-00, filho de Nome da Genitora e Nome do Genitor, vem, através de sua genitora, Advogada nos autos e por ela representado, **GENITORA**, brasileira, estado civil, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) do nº 000.000.000-00, inscrita no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na rua Mãe Solo, nº 00, bairro Não-Sei-Onde, Município de Judas-Bateu-as-Botas/UF, CEP:00000-000, telefone: (00) 0 00000-0000, à presença de V. Exa. Interpor

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANOS MORAIS

em face de **GENITOR**, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº 00.000.000-00 e inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Pai-Que-Não-Paga-Pensão, nº 00, Condomínio Quero-Tudo-Que-É-Seu, Vila dos Pais Ausentes, Cidade/UF, CEP: 00000-000, pelas razões que a seguir passa a expor e requerer.

I) PRELIMINARES

I.A) DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A mãe do autor não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de seu filho, pois seus rendimentos são demasiadamente inferiores às suas despesas.

Ela e seu filho menor, o alimentado, residem juntos por motivo do adolescente não ter bom relacionamento com o genitor. A pensão acordada não supre as necessidades do alimentado, o qual, para ter um padrão de vida equivalente ao da sua irmã, sua mãe tem de desembolsar grande parte das suas receitas.

Devido à necessidade de proporcionar igualmente uma boa educação para o seu filho menor, qualidade de vida e alimentação, como é possível se extrair dos comprovantes em anexo relativos aos gastos da genitora, não sobra numerário suficiente

para emergências. Por conseguinte, o pagamento das custas judiciais prejudicaria a o montante dirigido ao sustento do menor.

Diante das alegadas circunstâncias, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pelo Código Processual Civil, artigo 98.

I.B) DO SEGREDO DE JUSTIÇA

Estabelece a Lei nº 13.105 de março de 2015, intitulada Código de Processo Civil:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

Em se tratando a presente ação de ação revisional de alimentos, é legalmente cabível a tramitação em segredo de justiça para proteger a criança ou o adolescente. Por essa razão, requer que seja concedido tal benefício.

I.C) DA TUTELA DE URGÊNCIA

Há a necessidade de fazer cessar IMEDIATAMENTE a convivência do ALIMENTADO com o ALIMENTANTE, que busca a guarda dele.

Contém no Código de Processo Civil o instituto da Tutela de Urgência. Assim está escrito:

Art. 300: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Tal medida liminar é concedida demonstrado o perigo da demora e o resultado útil do processo.

Em relação ao perigo da demora, na situação ora analisada, provocaria agravo no relacionamento entre pai e filho, vez que as provas em anexo demonstram o quão grave foram as ofensas proferidas daquele para este, nas quais resultou num boletim de ocorrência.

O bem estar do adolescente é cerne desta ação e pauta substancial para o Direito Brasileiro, sendo assim, a demora em conceder a referida liminar provocaria a continuação da convivência, a permanência dos xingamentos do genitor para o menor e, embora não se possa afirmar por eventos pretéritos, o aumento da violência para culminar em uma agressão física.

Não obstante, há também, segundo a jurisprudência e a doutrina, fontes do direito civil, a plausibilidade do direito. A convivência entre pais e filhos é direito da criança e do adolescente para o seu desenvolvimento. Contudo, o ALIMENTANTE alcinha a genitora de adjetivos vis e aviltantes na presença de seu filho menor, promovendo alienação parental. O referido é afetivamente distante e humilha-o. Portanto não há, neste caso, convivência sadia. Ela persistindo irá atrapalhar o desenvolvimento psicológico e emocional do ALIMENTADO.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O dispositivo legal supracitado é referente à Lei nº 8.069 de Julho de 1990 e plenamente aplicável ao caso concreto. Provada a violência sofrida pelo ALIMENTADO ocasionada pelo ALIMENTANTE, requer a concessão da Tutela de Urgência para fazer cessar imediatamente o direito de visita e por consequência o convívio entre ambos.

II) DOS ACONTECIMENTOS

A GENITORA e O GENITOR foram casados durante um período de tempo e desta relação nasceu um casal.

A relação não frutificou e no dia 00 de Mês de 0000 promoveram uma ação de divórcio consensual, **Processo nº xxx** que estabelecia a guarda da genitora de ambos os filhos e o direito de visita do genitor. À pensão alimentícia fora atribuído percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais do genitor, aproximadamente xxx (escrita por extenso) salários mínimos na época.

Atualmente, as divergências quanto à criação do filho menor tem levado a inúmeras discussões e xingamentos por parte do genitor à genitora. O filho mais novo não tem bom relacionamento com o pai e também é alvo de ofensas.

O adolescente está em processo de formação e amadurecimento, as ofensas recebidas por ele o abalam profundamente e tiveram consequências: o mau desempenho no colégio e a introspecção exagerada. Diante disso, o menor manifesta intenção de residir com a genitora.

No tocante à revisional de alimentos, surgiram novos fatos. A genitora tomou conhecimento de que o genitor das crianças presenteou a filha mais velha com um carro novo zero quilômetros, estipulado em mais de R\$ 0000 (valor por extenso). Além disso, ele viaja e frequenta restaurantes assiduamente, vivendo um estilo de vida burguês.

A genitora pretende, dessa forma, majorar a pensão alimentícia percebida para proporcionar um estilo de vida para seu filho equivalente ao experimentado pelo genitor e pela filha mais velha, na medida em que a capacidade econômica do genitor suporta essas experiências.

III) DO MÉRITO

III.A) DOS ALIMENTOS

A Ação Revisional de Alimentos é cabível quando há fato superveniente que altere a capacidade econômica do alimentante, eis a literalidade do artigo 1.699, *caput*, do Código Civil:

Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

Outrora mencionada, a qualidade de vida do alimentante é substancialmente superior à da genitora. Embora não possua extrato dos recebimentos e gastos genitor, ela tem conhecimento, por meio de conhecidos próximos, que ele viaja com frequência e vai a restaurantes caros. Além disto, presenteia a filha com presentes caros como o Carro avaliado em R\$ 00000 (escrita por extenso), e paga a mensalidade do cursinho da adolescente, que custa R\$ 00000 (escrita por extenso) reais mensais. Sem mencionar

outros gastos, como despesa para alimentação, vestuário, saúde etc. Este ano, por exemplo, ele ofereceu a ambos os filhos a renovação do passaporte português, demonstrando que possui numerário.

É do conhecimento da genitora, também, que o alimentante adquiriu recentemente uma moto nova Moto, avaliada em R\$ 0000 (escrita por extenso), um caminhão novo em sociedade de marca desconhecida e uma Marca de Moto semi nova cujo valor é aproximadamente R\$ 00000 (escrita por extenso).

Os custos do filho menor também não são baratos, a genitora informa que gasta as seguintes quantias:

Aluguel. - 00

Condomínio - 00

Luz - 00

Internet e TV a cabo - 00

Escola - 00

Material - 00

Lanche - 00

Gasolina trajeto escola - 00

Uniforme - 00

Musculação - 00

Futebol - 00

Diversão - 00

Alimentação - 00

Vestuário - 00

Óculos e lentes de contato - 00

Psicólogo – 00

As despesas grifadas em rosa são as despesas eventuais e as grifadas em amarelo as recorrentes. Sem contabilizar as despesas eventuais, as recorrentes perfazem um montante de R\$ 00000 (escrita por extenso) por mês, quantia muito além dos proventos da genitora.

Os alimentos devem ser fixados em observância do trinômio: necessidade, possibilidade e razoabilidade. Eis um julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal a respeito do tema:

“A respeito, dispõe o Código Civil, em seu art. 1.694, §1º, que **‘Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada’**. E, ainda, no art. 1.699, que **‘Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo’**. A propósito, acrescenta-se também, consoante prescreve o art. 1.703, que os pais devem contribuir para manutenção dos filhos proporcionalmente aos recursos que auferem.

Outrossim, a obrigação alimentar ora analisada resulta do dever de sustento. Com efeito, traduz-se no dever de sustento do pai/mãe em relação a seus filhos menores.

Trata-se de uma imposição. É ato unilateral e o seu cumprimento deve ser efetuado incondicionalmente. Decorre do poder familiar.

Cumpra, assim, reafirmar, tal como se deflui do texto legal supramencionado, que a obrigação alimentar deve ser lastreada pelo **trinômio necessidade, possibilidade e razoabilidade**. Por isso, é salutar que haja harmonia entre alimentando e alimentante, no sentido de concatenar as necessidades, possibilidades e razoabilidade, em cada caso concreto.

Assim, a necessidade do filho não pode prevalecer sobre a capacidade do pai/mãe, nem a capacidade do pai/mãe deve ser indiferente à necessidade do filho.”

Acórdão 1688749, 07108741720228070016, Relator: JOÃO EGMONT, Segunda Turma Cível, data de julgamento: 12/4/2023, publicado no DJE: 28/4/2023.

A necessidade se verifica pela incapacidade do menor prover para si mesmo. Não se trata de ser incapaz ou não querer trabalhar, o filho menor é adolescente, está em desenvolvimento e ainda estudando para futuramente trabalhar e se sustentar.

A possibilidade se traduz no fornecimento dos alimentos sem que isto atrapalhe o próprio mantimento. É possível, conseqüentemente, neste caso, que o alimentante contribua mais para a pensão alimentícia, considerando o seu padrão de vida, pois não lhe faltará o alimento.

Por fim, a proporcionalidade. É razoável o quantum requerido pela genitora porque o patrimônio e os proventos do genitor são altos o bastante para proporcionar melhor educação, atendimento psicológico, lazer, diversão e bem-estar para o filho menor. Afinal, ele também promove, espontaneamente, todos esses direitos à filha mais velha, com quem mantém boa relação.

Por esses motivos, a genitora pede a revisão dos alimentos anteriormente concedidos.

III.B) DO DANO MORAL

Preliminarmente, cumpre dizer que não há dano moral próprio decorrente de relações familiares disfuncionais. Tais relacionamentos ultrapassam a esfera patrimonial e por esse motivo sua compensação é dificultada. Todavia, para determinados doutrinadores civilistas, quando há prova da conduta, nexo causal e dano, mesmo em se tratando de família, os requisitos para o dano moral se satisfazem.

Embasada num estudo sobre o assunto, a magistrada Sabrina Marinho de Moraes cita o doutrinador Sérgio Cavalieri Filho (2009, p. 80). Ela afirma: “*o dano moral configura-se com a violação da dignidade da pessoa humana ou de qualquer dos direitos da personalidade. Verifica-se que os direitos da personalidade revelam o gênero do qual a dignidade da pessoa humana é apenas uma de suas espécies*”.

E o que são direitos da personalidade? Direitos da personalidade são direitos pertinentes à pessoa, sua identidade, seu corpo e imagem. Eles envolvem, consequentemente, sua privacidade, seu psicológico, sua liberdade e sua honra.

Mediante a observação das mensagens constantes nos autos do genitor para a genitora e do genitor para o seu filho, verifica-se a possibilidade de abalo psicológico e emocional do alimentado decorrente da violência verbal sofrida por ele. A prova cabal do respectivo dano é comprovada com nota anexa ao processo do Conselho Tutelar de Caucaia no trecho: “*(...) após a separação de seus genitores, teve comportamento retraído, relata também seu sofrimento em tentar uma amizade com seu pai, mas não vê possibilidades, mostrando desconforto ao falar do assunto.*”

A Lei nº 10.406 de Janeiro de 2002, conhecida como Código Civil, em seu artigo 186, determina:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

O ALIMENTANTE causou dano ao ALIMENTADO ao proferir xingamentos que diminuíram sua honra, afetando sua percepção sobre si mesmo, causando “comportamento retraído” e “desconforto ao falar do assunto”.

Há uma ideia muito interessante da pedagoga e educadora parental Maya Eigemann: *“Quando uma criança é constantemente maltratada pelos pais, ela não deixa de amá-los. Ela deixa de amar a si mesma e cresce com a sensação de ser um problema.”*

Por todo o exposto, pede, com fulcro no artigo 189 do Código Civil, danos morais.

III.C) DO ABANDONO AFETIVO

O ALIMENTADO apresenta problemas psicológicos, consequência do mau relacionamento com o pai. Além de repetir o ano escolar, ele apresenta “comportamento retraído”, como afirma o Conselho Tutelar. A genitora, no intuito de ajudar o filho, quer matriculá-lo no psicólogo e no inglês, principalmente para que se torne mais sociável e suas notas melhorem. O bem-estar da criança e do adolescente é assegurado pela Constituição Federal de 1988.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

É dever de toda família, portanto, zelar não somente pela alimentação da criança e do adolescente, mas também pela qualidade de vida deles de um modo geral. O ALIMENTANTE, em que pese ter predileção pela filha mais velha, negligencia o filho mais novo ao agir de modo truculento, impositivo e ameaçador, sem se preocupar com o emocional, afetivo e psicológico do menor.

As obrigações de cuidado, quando negligenciadas, caracterizam o abandono afetivo. Este significa a omissão parental com o dever de prover o suporte humano basilar sem o qual o desenvolvimento como um todo fica comprometido. Esse suporte

não necessariamente está atrelado a proventos, mas à conexão humana, ao relacionamento íntimo, profundo e sadio de pai e filho.

Por essa razão, também requer dano moral por abandono afetivo como forma de compensação, pois não há outra forma, dadas as circunstâncias, de promover a restauração do relacionamento familiar, de pai para filho, afetado.

III.D) DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Dispõe a Lei nº 12.318 de Agosto de 2010 o seguinte:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por **um dos genitores**, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância **para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.**

A partir das provas anexas, o douto magistrado poderá verificar que houve enquadramento fático ao dispositivo legal supracitado. Em conversa com o menor, o genitor afirma que ele é um “*lixo igual sua mãe*”, além de outras ofensas vis que podem ser extraídas do boletim de ocorrência abaixo:

O artigo em comento determina que basta um dos genitores, neste caso o pai, influencie a criança ou o adolescente a repudiar o outro genitor, neste caso a genitora, para que a alienação parental se configure. Foi o que ocorreu no relato registrado acima. É incontestável, pois, afirmar que tal pessoa é “um lixo” e presumir quem fez a afirmação deseja estabelecer um bom relacionamento entre a segunda e a terceira pessoa do diálogo.

Sobre a alienação parental, é comportamento igualmente ensejador de dano moral, pois a conduta causa dano ao relacionamento entre a genitora e o menor, que convivem. Naturalmente, o adolescente se questiona acerca da reputabilidade da sua mãe, vez que quem a pôs em questionamento foi alguém de sua confiança, seu genitor.

Conquanto o ALIMENTANTE demonstre querer afastar o menor da coabitação com a genitora, ele ofende o ALIMENTADO chamando-o de “*merdirinha*”,

“vagabundo”, “decepção” etc, como se extrai do escopo probatório anexado ao processo.

Em sentença proferida em caso semelhante a este, no Processo nº 1003222-84.2020.8.26.0445, o juiz de Direito Hélio Aparecido Ferreira de Sena, 3ª vara Cível de Pindamonhangaba/SP, ao concluir que a conduta da genitora violou, por meio da alienação parental, o direito fundamental do genitor à convivência familiar com sua filha, estipulou o montante de R\$ 10.000 (dez mil reais) de indenização, notícia que saiu no portal Migalhas, cujo link é: <https://www.migalhas.com.br/quentes/364591/mae-pagara-r-10-mil-de-danos-morais-por-alienacao-parental-contr-pai>.

Conclui-se, por toda fundamentação apresentada, o recebimento e conhecimento da ação, a majoração da ação revisional e o deferimento de danos morais.

IV) DA QUEBRA DE SIGILO

Conquanto a genitora tenha conhecimento do padrão de vida confortável do seu ex-marido e pai dos seus filhos, ela não possui meios para provar o quanto ele percebe de renda passiva e ativa mensalmente nem seu patrimônio total.

Como a ação revisional de alimentos objetiva atender aos interesses do menor vulnerável, os princípios da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente se sobrepõem ao direito à privacidade do alimentante, que é relativizado pela técnica da ponderação dos referidos princípios.

Para a solução do desconhecimento dos exatos ganhos do ALIMENTANTE, são diligências que podem ajudar a combater a fraude no direito de família, por exemplo: a quebra do sigilo fiscal para averiguar o patrimônio declarado; a quebra do sigilo bancário para averiguar as movimentações bancárias nos últimos 12 meses; a quebra do sigilo dos cartões de crédito em que o genitor consta como titular e dependente para que mostrem os extratos de suas faturas nos últimos 12 meses; a expedição de ofício às empresas intermediadoras de pagamentos, as fintechs, para que informem se o genitor possui cadastro, crédito, bem como sua movimentação financeira junto a elas; a expedição de ofício ao Departamento de Trânsito – DETRAN para informar a existência de veículo de propriedade do genitor.

O Código de Processo Civil assim preceitua:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: [...] **IV** – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

Embora a genitora não possua instrumentos para evidenciar a capacidade financeira do alimentante, o Poder Judiciário possui. Levando-se em conta os interesses do menor, as medidas supracitadas são cruciais para averiguar se de fato existe negligência por parte do alimentante em não proporcionar ao filho mais novo o mesmo padrão de vida proporcionado à filha mais velha. Por isso, pede o deferimento de tais medidas com embasamento jurídico nos dispositivos do Código de Processo Civil aludidos.

V) DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

- a) Que seja concedido ao ALIMENTADO os benefícios da **Justiça Gratuita**, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pelo Código Processual Civil, artigo 98 pelos motivos de fato e de direito acima explanados;
- b) Que a ação tramite em **Segredo de Justiça**, em respeito aos direitos do menor alimentando, embasados no art. 189, inciso II, do CPC;
- c) Que seja concedida a **Tutela de Urgência**, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, para **CESSAR IMEDIATAMENTE O DIREITO DE VISITA do ALIMENTANTE ao ALIMENTADO**, pelos motivos de abandono, humilhação e alienação parental que o menor vem sofrendo, situação demonstrada nas provas em anexo;
- d) Que seja deferido o pedido de **DANOS MORAIS**, com fulcro no artigo 189 do Código Civil, em virtude da alienação parental, abandono afetivo, e ofensas verbais proferidas pelo genitor ao filho menor, consoante provas documentais e Boletim de Ocorrência feito pela genitora, todas as respectivas evidências anexas aos autos processuais, segundo artigo 189 do Código Civil;

- e) Que seja concedida a genitora, representante do ALIMENTADO nesta ação, a **produção de provas, por todos os meios legais admitidos**, essenciais à demonstração dos direitos pleiteados;
- f) a **citação do ALIMENTANTE** para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia;
- g) a **citação do ALIMENTANTE para comparecer à audiência de mediação e conciliação**, nos termos do artigo 695 do NCPC.
- h) Que seja **instaurado procedimento de investigação de alienação parental**, com **vista ao Ministério Público**, órgão essencial à justiça, para com base na Lei nº 12.318/2020 (Lei de Alienação Parental) e na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 201, inciso VIII.
- i) A **quebra do sigilo fiscal do genitor** para averiguar o patrimônio declarado, com base nos artigos 369 e 139, inciso IV, do CPC;
- j) A **quebra do sigilo bancário do genitor** para averiguar as movimentações bancárias nos últimos 12 meses, com base nos artigos 369 e 139, inciso IV, do CPC;
- k) A **quebra do sigilo dos cartões de crédito em que o genitor consta como titular e dependente** para que mostrem os extratos de suas faturas nos últimos 12 meses, com base nos artigos 369 e 139, inciso IV, do CPC;
- m) A **expedição de ofício às empresas intermediadoras de pagamentos**, as fintechs, para que informem se o genitor possui cadastro, crédito, bem como sua movimentação financeira junto a elas, com base nos artigos 369 e 139, inciso IV, do CPC;
- n) A **expedição de ofício ao Departamento de Trânsito – DETRAN para informar a existência de veículo de propriedade do genitor**, com base nos artigos 369 e 139, inciso IV, do CPC;
- o) Que seja concedida a **Majoração da Pensão Alimentícia** de 00 (escrita por extenso) salários mínimos, conforme fora anteriormente acordado no **Processo nº XXXX**, para 00 (escrita por extenso) salários mínimos, cujo valor equivale a R\$ 000000 (escrita por extenso) reais mensais, diante da capacidade econômica do ALIMENTANTE, com fulcro no artigo 1.695 e 1.699 do Código Civil.
- p) Que a presente **Ação de Revisão de Alimentos c/c Pedido de Tutela de Urgência c/c Danos morais seja recebida e conhecida, e deferidos os seus requerimentos**.

Dá à causa o valor de R\$ número (por extenso).

Termos em que,
Pede deferimento.

Cidade/UF, 00 de Mês de Ano.

NOME DO ADVOGADO

OAB/UF Nº 000.000